



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 001/2019

**INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE
ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO
DE MORRINHOS DO SUL E PROVA DE CONHECIMENTO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRINHOS DO SUL/RS, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pela LEI Nº 2.026/2018 de 24/05/2018, torna público que estarão abertas, no período do dia **22/04/2019 ao dia 17/05/2019 das 08:00 ao 12:00 e das 13:00 às 17:00 no CRAS CENTRAL, sito a RS 494,1644**, as inscrições para participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Morrinhos do Sul, cujo pleito ocorrerá em 06 de outubro de 2019.

1 – DAS NORMAS

As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução 203 do CEDICA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar Municipal Nº 2.026/2018 de 24/05/2018.

2 – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Morrinhos do Sul dar-se-á através de publicação de editais do Mural e site da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação no município, e da fixação de Editais na Câmara Municipal de Morrinhos do Sul.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

3.1 – Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são atribuições do conselheiro tutelar:

“ I – Atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas prevista no art. 101, I a VII;

“II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

“III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

“IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

“V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

“VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“VII - expedir notificações;

“VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

“IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

“X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

“XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. ”

3.2 – Condições de Trabalho:

A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao Padrão 1 – Classe A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais de Morrinhos do Sul, estabelecida como parâmetro, inexistindo vínculo empregatício com a municipalidade em razão do mandato exercido por prazo determinado.

O valor do vencimento atualmente é de R\$ 1.006,54 (Hum Mil e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.29 da Lei Municipal nº 2.026/2018, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Os Conselheiros Tutelares empossados, são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com o Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 87 de 27 de março de 2003 INSS;

3.3 – Número de conselheiros tutelares:

O Conselho Tutelar funcionará com 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

4 – DA INSCRIÇÃO:

De acordo com o art.133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal 2.206/2018, a inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases: Preliminar e Definitiva, sendo que o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4.1 – Fase Preliminar:

A fase preliminar compreende a inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá apresentar cópias simples (que serão autenticadas no ato da entrega, à vista dos originais, por servidor público municipal) dos seguintes documentos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I – Reconhecida Idoneidade Moral	Alvara de Folha Corrida
II – Comprovar idade superior a 21 anos (vinte e um) anos.	Carteira de Identidade (RG)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III – Residir no município	Comprovante de residência (luz ou água)
IV – Escolaridade mínima do Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio
V – Experiência no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão	Atividades Remuneradas: Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho Atividades Não Remuneradas: Declaração que comprove as atividades exercidas pelo candidato.
VI – Não Exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo	Declaração emitida pelo candidato (Modelo em anexo ao Edital)
VII – Disponibilidade de dedicação exclusiva	Declaração assinada pelo candidato, que não exerce outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho em horário comercial. (Modelo em anexo ao Edital)

4.2 – Fase Definitiva:

A fase definitiva será deferida aos candidatos que preencherem os requisitos anteriores e submeterem-se a uma prova escrita sobre o tema específico da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), quando deverão alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos.

5 – DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

6.1 – Após o encerramento do período de inscrições e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos, será divulgado Edital contendo a listagem das inscrições homologadas e a convocação para a realização da prova. As inscrições não homologadas serão publicadas no Edital com a respectiva fundamentação.

6.2 – O candidato somente estará apto à realização da prova após a homologação de sua inscrição.

6.3 – Da não homologação das inscrições, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital, mediante requerimento dirigido ao COMDICA e encaminhado ao CRAS CENTRAL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.4 – Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo previsto no subitem 6.3

7 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS

7.1 – Para a elaboração, aplicação e correção da prova, o COMDICA contratará empresa habilitada para tais fins;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.2 – O conteúdo da prova será exclusivamente a Lei Federal 8.069/90 (ECA) e suas alterações.

7.3 – A prova será constituída de 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, com 05 alternativas cada.

7.4 – O candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de trinta minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade original, com fé pública, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento), comprovante de inscrição e do material solicitado no Edital de convocação para a prova.

7.5 – Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado;

7.6 – No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O habilitante poderá, ao término da prova, retirar-se da sala levando apenas a Folha de Passagem;

7.7 – Ao término da prova, o candidato entregará ao fiscal, obrigatoriamente, o Caderno de Questões e a Folha de Respostas;

7.8 – Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.

8 – DA REVISÃO DA PROVA

O prazo para recurso será de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital com o respectivo gabarito.

9 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

9.1 – Considerar-se-á apto a submeter-se ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, somente o candidato que atingir a média 6 (seis) na prova de conhecimentos específicos;

9.2 – A aprovação na prova não assegura a participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, já que esta depende do edital de homologação final da fase de habilitação.

9.3 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre as 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, mediante convocação por edital da Comissão Eleitoral, designando o local das eleições;

9.4 – Somente poderão votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e estiverem com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

9.5 – Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um (01) fiscal para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo COMDICA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.6 – Durante a campanha, não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.7 – No dia do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares eleição, a partir das 00:01, não será permitida propaganda eleitoral de nenhuma modalidade (virtual, presencial, gráfica ou outra);

9.8 – Em caso de descumprimento às normas indicadas nos subitens acima, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração;

9.9 – Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;

9.10 – Apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;

9.11 – Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no art. 139 § 3º da lei 8069/90: “No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”;

9.12 – As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, COMDICA e Comissão Eleitoral;

9.13 – A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

9.14 – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

9.15 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

9.16 – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

9.17 – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

9.18 – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

9.19 – O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

9.20 – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

9.21 – Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

9.22 – Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1 – Cabem ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, da ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; _

10.2 – São vedadas a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3 – Os candidatos poderão do início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

10.4 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuições de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.5 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.6 – É dever do candidato portar-se uma urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.7 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.8 – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11 – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

11.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

11.2 – Competem à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registrado da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

11.3 – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no através de publicação de editais do Mural e site da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação no município, e da fixação de Editais na Câmara Municipal de Morrinhos do Sul, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

12- DA NOMEAÇÃO E POSSE

12.1 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e respectivos votos;

12.2 – Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação, sendo havido como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição no respectivo Conselho Tutelar;

12.3 – Em caso de empate entre candidatos, será realizado sorteio público;

12.4 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos;

12.5 – Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados em cargos em Comissão por ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro anos), ao término do qual, ou nos casos previstos em Lei, serão exonerados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.6 – A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art.139, parágrafo 2º, da Lei nº 8.069/90;

12.7 – Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

12.8– O processo eleitoral terá validade para o mandato 2020/2023.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.026/2018;

13.3 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

13.4 – Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

13.5 – O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminha-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipais locais.

Morrinhos do Sul, 03 de abril de 2019.

ZENAIDE BEHENCK LUMERTZ
Presidente do COMDICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, residente sito
à _____, no município de
Morrinhos do Sul/RS, DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS, que não exerço nenhum cargo de confiança ou
eletivo no Executivo e Legislativo.

Morrinhos do Sul, ____/____/2019.

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

RS 494, Nº 1644 – Anexo 01 - Centro
Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051) 3605-1263 – CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, residente sito
à _____, no município de
Morrinhos do Sul/RS, DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS, que não exerço/exercerei outra função ou atividade
que possa interferir na jornada de trabalho em horário
comercial e terei disponibilidade exclusiva ao exercício do
cargo de Conselheiro (a) Tutelar a partir do dia 10 de
janeiro de 2020.

Morrinhos do Sul, ____/____/2019.

Assinatura